



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE AÇÕES, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTA E OUTRAS AVENÇAS

O presente “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Quarto Aditamento”) é celebrado por e entre:

(a) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta sob a categoria “A” perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro, CEP 20031-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Invepar”);

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu contrato social, que comparece na qualidade de agente fiduciário da Terceira Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Terceira Emissão”);

(c) **MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, um fundo de investimento em participações devidamente organizado e existente sob as leis do Brasil, registrado no CNPJ sob o nº 25.167.377/0001-60, administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, registrado no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“FIP”);

(d) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da Quarta Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Quarta Emissão (conforme abaixo definidos) (“Agente Fiduciário da Quarta Emissão”);

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(e) **LINHA AMARELA S.A. - LAMSA**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda, s/nº, Praça do Pedágio, CEP 20.745-150, inscrita no CNPJ sob o nº 00.974.211/0001-25, com seus atos constitutivos arquivados na Junta






Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 3.330.016.238-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Lamsa”); e

(f) **LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado devidamente organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, cj. 3001 (parte), registrada no CNPJ sob o nº 11.395.604/0001-09, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (a “LAMBRA”);

sendo a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o FIP, o Agente Fiduciário da Quarta Emissão, a Lamsa e a LAMBRA doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de outubro de 2015, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime Misto de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, conforme aditado em 6 de novembro de 2015, 20 de dezembro de 2016, 15 de agosto de 2017 e em 5 de dezembro de 2017, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures, sendo que, após o resultado da oferta obrigatória de resgate antecipado realizada em 23 de dezembro de 2016 quando foram resgatadas 168.626 (cento e sessenta e oito mil seiscentas e vinte e seis) debêntures, restaram emitidas 31.374 (trinta e uma mil trezentas e setenta e quatro) debêntures, conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob regime misto de colocação, da terceira emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de 313.740.000,00 (trezentos e treze milhões, setecentos e quarenta mil reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Terceira Emissão”, “Debêntures da Terceira Emissão” e “Escritura da Terceira Emissão”, respectivamente);
- (ii) em 1º de dezembro de 2017, a Invepar, na qualidade de emissora, e o Agente Fiduciário da Quarta Emissão, na qualidade de representante dos debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR”, conforme aditado nesta data, por meio do qual foram estabelecidos os termos e as condições da emissão de até 80.000 (oitenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em série única, para distribuição pública com

esforços restritos, sob o regime de melhores esforços de colocação, da quarta emissão da Invepar, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), nos termos da instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Quarta Emissão”, “Debêntures da Quarta Emissão” e “Escritura da Quarta Emissão”, respectivamente);

- (iii) em 5 de dezembro de 2017, a LAMBRA, detentora de 15.690 (quinze mil, seiscentas e noventa) Debêntures da Terceira Emissão, celebrou com o FIP e a Invepar o “Contrato de Compra e Venda de Debêntures com Opção de Revenda”, por meio do qual a LAMBRA transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP (“Contrato de Compra e Venda de Debêntures”), no contexto de uma potencial operação para aquisição, pelo FIP, de participação acionária na Invepar (“Operação Societária”);
- (iv) em 11 de dezembro de 2017, o FIP (a) adquiriu 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures da Quarta Emissão da Invepar, ainda no contexto da referida Operação Societária, que atualmente representam 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Emissão; e (b) celebrou, com a Invepar, o “Contrato de Troca de Risco” (“Contrato de Troca de Risco”) por meio do qual foi formalizada a possibilidade de realizar um ajuste ao índice da Atualização Monetária das Debêntures (conforme definida na Escritura da Quarta Emissão);
- (v) em 11 de maio de 2018, foi celebrado o 1º (primeiro) aditivo à Escritura da Quarta Emissão, devidamente arquivado na JUCERJA em 4 de junho de 2018, sob o nº AD333003561000, por meio do qual foram canceladas todas as demais debêntures não subscritas pelo FIP, de forma que o FIP passou a ser o detentor da totalidade das Debêntures em circulação;
- (vi) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Invepar nos termos da Escritura da Terceira Emissão, da Escritura da Quarta Emissão, do Contrato de Troca de Risco e do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, foi celebrado o “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças”, entre a Invepar, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quarta, o FIP, a LAMSA e a LAMBRA (que transferiu a totalidade das Debêntures da Terceira Emissão de sua titularidade para o FIP, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures), em 15 de outubro de 2015, conforme aditado em 5 de dezembro de 2017 (“Contrato”);
- (vii) o FIP e os acionistas da Invepar não chegaram a um consenso acerca dos termos negociais definitivos regulando a Operação Societária; e
- (viii) tendo em vista a não conclusão da Operação Societária, a Invepar propôs: (a) novos termos e condições aos debenturistas da Quarta Emissão, de forma a alongar o prazo de amortização das Debêntures da Quarta Emissão e adequar as datas e valores de pagamento ao fluxo de caixa da Invepar, o que foi formalizado por meio da celebração, em 10 de dezembro de 2018, do segundo aditamento à Escritura da Quarta Emissão; e (b) a utilização de

parâmetros para o cálculo dos limites máximo e mínimo do ajuste ao índice da Atualização Monetária, o que foi formalizado por meio da celebração, na mesma data, do primeiro aditivo ao Contrato de Troca de Risco;

- (ix) em 10 de dezembro de 2018, as Partes celebraram o terceiro aditamento ao presente Contrato para refletir as alterações nas características das Debêntures da Quarta Emissão e do Contrato de Troca de Risco mencionadas no item (viii) acima; e
- (x) Em 08 de março de 2019, foi aprovado em sede da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, o alongamento do prazo de amortização das Debêntures da Quarta Emissão, o que foi formalizado por meio da celebração, nesta data, do Terceiro Aditamento à escritura da Quarta Emissão ("Terceiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão");

RESOLVEM AS PARTES, em consideração às premissas, avenças, declarações, garantias e acordos aqui contidos e pretendendo estarem legalmente vinculadas, alterar o Contrato de forma a refletir a prorrogação do prazo de amortização das Debêntures da Quarta Emissão, em linha com novos termos e condições do Terceiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão, de acordo com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, exceto se de outra forma previsto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO

2.1. Este Quarto Aditamento é celebrado de acordo com a deliberação (i) da Assembleia Geral de Debenturistas da Quarta Emissão da Invepar, realizada em 08 de março de 2019, por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures da Quarta Emissão em circulação; (ii) da Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão da Invepar, realizada em 08 de março de 2019, por debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures da terceira Emissão em circulação; (iii) Assembleia Geral de Acionistas da Invepar, realizada em 08 de março de 2019, por acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Invepar; e (iv) reunião do Conselho de Administração da Invepar, realizada em 08 de março de 2019.

2.2. Os atos societários mencionados nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima serão registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), nos termos da lei aplicável, e serão publicados nos jornais de grande circulação utilizados pela Invepar.



CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

3.1. Em decorrência da prorrogação da data de vencimento das Debêntures da Quarta Emissão prevista no Terceiro Aditamento à Escritura da Quarta Emissão, as Partes decidiram alterar o Anexo I (Item C – Obrigações Garantidas Escritura da Quarta Emissão) do Contrato, de forma a atualizar a descrição das obrigações garantidas que contém as características das Debêntures da Quarta Emissão.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. A Invepar, a Lamsa e a LAMBRA declaram e garantem ao Agente Fiduciário da Terceira Emissão, ao Agente Fiduciário da Quarta Emissão e ao FIP, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas na Cláusula Quarta do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Os termos e condições previstos no presente Quarto Aditamento são, neste ato, incorporados ao Contrato. Todas as demais Cláusulas, termos e condições do Contrato não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento permanecem inalteradas e em pleno vigor e são neste ato ratificadas pelas Partes.

5.2. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outros comunicados que devam ser realizados nos termos deste Quarto Aditamento deverão ser entregues pessoalmente, por correio ou por e-mail, sempre nos endereços indicados na Cláusula 6.1 do Contrato.

5.3. Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Quarto Aditamento somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. O Agente Fiduciário da Terceira Emissão, Agente Fiduciário da Quarta Emissão e o FIP poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao Quarto Aditamento para terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas; entretanto, a Invepar e a Lamsa não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Quarto Aditamento a terceiros, salvo se com o prévio e expreso consentimento, por escrito, do Agente Fiduciário da Terceira Emissão, do Agente Fiduciário da Quarta Emissão e do FIP.



5.5. Execução Específica. Para os fins do presente Quarto Aditamento, o Agente Fiduciário da Terceira Emissão, o Agente Fiduciário da Quarta Emissão e o FIP poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela Invepar e pela Lamsa, conforme estabelecem os artigos 497, 536 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

5.6. Lei Aplicável. Este Quarto Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Quarto Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Quarto Aditamento em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)




Página de assinaturas 1/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA e Linea Amarilla Brasil Participações S.A.

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. –
INVEPAR


Nome: **Enio Stein**
Cargo: **VP Financeiro ADM e R¹
INVEPAR**


Nome: **Erik da Costa Breje**
Cargo: **Presidente
INVEPAR**



AVERBADO

A margem do registro nº 137163
Art. 128 da Lei de Registro Público nº 6.015/73
6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro



Página de assinaturas 2/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. – LAMSA e Linea Amarilla Brasil Participações S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: _____
Cargo: **CARLOS ALBERTO BACHA**
CPF 606 744 587 53

Nome: _____
Cargo: _____

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rd-rj.com.br
↓



INVEPAR
X
JURÍDICO

Página de assinaturas 3/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital IAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Linha Amarela S.A. – LAMSA e Línea Amarilla Brasil Participações S.A.

MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Página de assinaturas 4/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Linha Amarela S.A. – LAMSA e Linha Amarela Brasil Participações S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Monique Lassaro

Nome:

Cargo:

Monique Lassaro
Procuradora
CPF 152.839.787-88



Página de assinaturas 5/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Linha Amarela S.A. – LAMSA e Linea Amarilla Brasil Participações S.A.


Vinicius Roriz
Diretor Superintendente AMARELA S.A. - LAMSA
Linha Amarela S/A - LAMSA

Nome:
Cargo:


Nome:
Cargo:





Página de assinaturas 6/6 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças" celebrado entre Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar, Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Mubadala Capital LAV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Linha Amarela S.A. – LAMSA e Linea Amarilla Brasil Participações S.A.

LINEA AMARILLA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: **Enio Stein**
Cargo: **VP Financeiro ADM e R
INVEPAR**



Nome: **Erik da Costa Breyer**
Cargo: **Presidente
INVEPAR**



ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

C. Obrigações Garantidas Debêntures da Quarta Emissão:

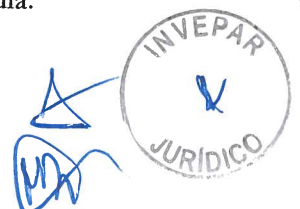
As expressões “Emissão”, “Data de Vencimento”, “Debêntures”, “Juros Remuneratórios”, “Valor Nominal Unitário Atualizado”, dentre outras, constantes deste item C, quando não expressamente indicado, deverão ser lidas com relação à Quarta Emissão.

Escritura da Quarta Emissão

- (a) Valor da Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures é de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).
- (b) Prazo de vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2019 (“Data de Vencimento”).
- (c) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.
- (d) Remuneração: O Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura da Quarta Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 14,9649% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos (“Juros Remuneratórios” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração”). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Emissão até de seu efetivo pagamento (ou a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, do resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, da Amortização Extraordinária Facultativa ou do vencimento antecipado das Debêntures.

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

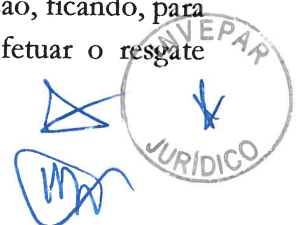
$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 14,9649; e

DP = número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

- (e) Local de Pagamento: Os pagamentos a que os Debenturistas fizerem jus serão efetuados pela Emissora utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que, por solicitação do respectivo Debenturista ou outro motivo previsto na regulamentação aplicável, não estiverem custodiadas eletronicamente na B3, terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora.
- (f) Penalidades e Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos titulares de Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, ambos incidentes sobre as quantias em atraso (“Encargos Moratórios”).
- (g) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipada e facultativamente a totalidade das Debêntures da Quarta Emissão, ficando, para tanto, desde já autorizada pelos Debenturistas da Quarta Emissão a efetuar o resgate



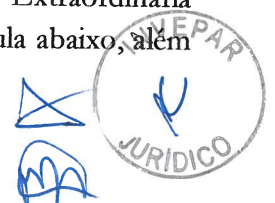
antecipado (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), mediante o pagamento pela Emissora aos titulares das Debêntures do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios e de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Prêmio de Resgate Antecipado”), de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio de Resgate Antecipado} = \left[\left(1 + \frac{14,9649}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DP = número de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sendo “DP” um número inteiro.

- (h) Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora; (ii) operação de *private placement*, e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora, a Emissora deverá realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Emissão, endereçada a todos os Debenturistas da Quarta Emissão, sem distinção, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”). Os Debenturistas da Quarta Emissão que participarem da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e do Prêmio de Resgate Antecipado (conforme fórmula prevista no item (g) acima), além dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado.
- (i) Amortização Extraordinária Obrigatória: Na hipótese de: (i) realização de aumento de capital social via processo de abertura de capital em bolsa (IPO) ou aporte dos atuais acionistas da Emissora, (ii) operação de *private placement* e/ou (iii) venda de ativos/participações societárias a terceiros não integrantes do grupo econômico da Emissora; a Emissora deverá utilizar, sem qualquer dedução, os recursos recebidos de tais operações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) acima para realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do respectivo evento (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), exceto no caso previsto na Escritura da Quarta Emissão. A Emissora deverá realizar a amortização extraordinária por determinado percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios e de um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão (ou data de amortização extraordinária imediatamente anterior) até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (“Prêmio de Amortização Antecipada”), de acordo com a fórmula abaixo, além



dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória.

$$\text{Prêmio de Amortização Antecipada} = \left[\left(1 + \frac{14,9649}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right] - 1$$

Onde:

DP = número de Dias Úteis entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória e a Data de Vencimento, sendo “DP” um número inteiro.

